



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Cais do Apolo, 739, 6º andar, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP: 50030-902 - (81) 3225-3200

---

**ATO TRT6-GP nº 329/2023 (\*)**

Disciplina a Comissão para Promoção de Políticas Públicas Judiciais de Atenção às Pessoas em Situação de Rua e suas Interseccionalidades no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

**A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que a cidadania e a dignidade da pessoa humana constituem fundamentos da República Federativa do Brasil, nos termos do art. 1º, II e III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária; erradicar a pobreza e a marginalização; reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, nos termos do art. 3º, I, III e IV, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos(às) brasileiros(as) e aos(às) estrangeiros(as) residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos do art. 5º e seus incisos, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** os termos da Convenção Interamericana Contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância, especialmente seus arts. 5º e 6º, que exigem tratamento equitativo e políticas afirmativas em favor de pessoas ou grupos sujeitos a discriminação ou intolerância;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.288/2010, de 20 de julho de 2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade

de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica;

**CONSIDERANDO** os objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, em especial o ODS 1 (erradicação da pobreza), o ODS 10 (redução da desigualdade), e o ODS 11 (cidades e assentamentos humanos acessíveis, inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.053/2009, de 23 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua e o seu Subcomitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento (CIAMP-RUA), alterado pelo Decreto nº 9.894/2019, de 27 de junho de 2019;

**CONSIDERANDO** a Resolução do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) nº 40/2020, de 13 de outubro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, de acordo com a Política Nacional para População em Situação de Rua;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 425/2021, de 11 de outubro de 2021, que instituiu a política nacional de atenção às pessoas em situação de rua e suas interseccionalidades na esfera do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** que o artigo 11, §3º, da Resolução Administrativa TRT6 nº 01/2022, de 24 de janeiro de 2022, determina à Ouvidoria Regional observar a Resolução CNJ nº 425, de 11 de outubro de 2021, pertinente ao atendimento à população em situação de rua;

**CONSIDERANDO** a Resolução CSJT nº 325/2022, de 11 de fevereiro de 2022, que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do próprio Conselho;

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I DO OBJETO**

**Art. 1º** Instituir a Comissão para Promoção de Políticas Públicas Judiciais de Atenção às Pessoas em Situação de Rua e suas Interseccionalidades no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

**Art. 2º** Para os efeitos desta norma considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, eventuais vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia, sociabilidade e sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** A Comissão para Promoção de Políticas Públicas Judiciais de Atenção às Pessoas em Situação de Rua e suas Interseccionalidades terá, no mínimo, os seguintes membros (as):

I – Dois (duas) magistrados(as), que atuarão como coordenador(a) e vice-coordenador(a);

II – Um(a) servidor(a) da Ouvidoria Regional;

III - Um(a) servidor(a) da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica.

§ 1º Os(as) integrantes da Comissão serão designados(as) pela Presidência, mediante portaria, para mandato de 02 (dois) anos, coincidente com o biênio da gestão administrativa dos cargos diretivos do Tribunal, permitida a recondução.

§ 2º As portarias que se seguirem àquela referenciada no § 1º deste artigo serão publicadas em tempo hábil a evitar solução de continuidade das atividades do colegiado.

§ 3º As reuniões da Comissão somente ocorrerão depois de publicada a portaria com a indicação nominal de seus(suas) integrantes.

§ 4º Os(as) integrantes designados(as) exercerão as atividades estabelecidas neste ato sem prejuízo das atuais atribuições dos seus cargos.

## **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 4º** Compete à Comissão para Promoção de Políticas Públicas Judiciais de Atenção às Pessoas em Situação de Rua e suas Interseccionalidades:

I – zelar pelo cumprimento das disposições contidas na Resolução CNJ nº 425/2021;

II - acompanhar a gestão da política no TRT6;

III – promover a qualificação e a manutenção dos dados estatísticos atualizados, os quais serão apresentados em recursos de direito visual, em ambiente digital e com análise para torná-los mais claros, usuais e acessíveis;

IV – monitorar e avaliar ações relacionadas aos direitos das pessoas em situação de rua, promovidas no âmbito da política;

V – promover pesquisas da política voltada para as pessoas em situação de rua, anualmente, que contemple a experiência dos usuários;

VI – propor e participar de projetos voltados às pessoas em situação de rua, a serem desenvolvidos para aperfeiçoamento da política, com técnicas de inovação, de forma empática e colaborativa;

VII – organizar o atendimento itinerante, mediante cooperações interinstitucionais, na forma deste ato;

VIII – estabelecer fluxo de trabalho com a Ouvidoria Regional, a fim de que sejam encaminhados os casos relativos à Política Nacional das Pessoas em Situação de Rua para o seu aperfeiçoamento;

IX – promover cursos, palestras e eventos para dar visibilidade e capacitar juízes(as), servidores(as) e atores externos ao Judiciário em relação à política; e

X – propor, coordenar e participar de mutirões de cidadania para atendimento das pessoas em situação de rua.

**Art. 5º.** A Comissão para Promoção de Políticas Públicas Judiciais de Atenção às Pessoas em Situação de Rua e suas Interseccionalidades atuará de forma articulada e propositiva no sentido de criar e fortalecer as redes interinstitucionais de proteção à população em situação de rua.

**Art. 6º.** Cabe ao(à) coordenador(a) da Comissão para Promoção de Políticas Públicas Judiciais de Atenção às Pessoas em Situação de Rua e suas Interseccionalidades:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo vice-coordenador;

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VI – imprimir celeridade aos processos de deliberação; e

VII - assinar as atas de reunião.

Parágrafo único. O(a) vice-coordenador(a) substituirá o(a) coordenador(a) em todas as suas ausências, assumindo, nessas ocasiões, suas respectivas atribuições.

#### **CAPÍTULO IV DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE)**

**Art. 7º** A Seção de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão (SAAI), realizará a gestão administrativa da Comissão para Promoção de Políticas Públicas Judiciais de Atenção às Pessoas em Situação de Rua e suas Interseccionalidades e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

§ 1º Para os fins do *caput* deste artigo, cabe à UAE:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos(às) membros(as) do colegiado as pautas e demais documentos necessários à realização da reunião;

III - convidar os(as) membros(as) para reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos(as) membros(as) do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do(a) coordenador(a);

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Cabe ao(à) titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao(à) coordenador(a) do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao(à) presidente da Comissão as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões e/ou a divulgação dos documentos produzidos pelo colegiado; e

V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

## **CAPÍTULO V DAS REUNIÕES**

**Art. 8º** A Comissão para Promoção de Políticas Públicas Judiciais de Atenção às Pessoas em Situação de Rua e suas Interseccionalidades reunir-se-á em caráter ordinário, quadrimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do(a) seu(sua) Coordenador(a).

§ 1º As reuniões da Comissão para Promoção de Políticas Públicas Judiciais de Atenção às Pessoas em Situação de Rua e suas Interseccionalidades serão presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 2º As reuniões ocorrerão em datas a serem definidas pelo(a) Coordenador(a), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação.

§ 3º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 4º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu(sua) coordenador(a), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

**Art. 9º.** O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores(as), sem direito a voto, representantes de órgãos ou de unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

## **CAPÍTULO VI**

## DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

**Art. 10.** As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV – o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e
- V - os nomes dos(as) participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

## CAPÍTULO VII QUÓRUM DE REUNIÃO E QUÓRUM DE VOTAÇÃO

**Art. 11.** Para instalar-se a reunião da Comissão para Promoção de Políticas Públicas Judiciais de Atenção às Pessoas em Situação de Rua e suas Interseccionalidades, será exigido o quórum de metade mais um(uma) dos(as) membros(as), presente o(a) coordenador(a) ou vice coordenador(a).

**Art. 12.** As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerando o número de membros(as) presentes na reunião.

§ 1º Todos(as) os(as) membros(as) do colegiado terão voto de igual peso.

§ 2º Cabe ao(à) coordenador(a), em caso de empate, o voto de qualidade.

## CAPÍTULO VIII DA AFINIDADE TEMÁTICA

**Art. 13.** A Comissão para Promoção de Políticas Públicas Judiciais de Atenção às Pessoas em Situação de Rua e suas Interseccionalidades se associará ao Comitê de Pessoas do TRT6.

Parágrafo único. A associação referida no *caput* deste artigo consiste na comunicação ao Comitê de Pessoas do TRT6 das deliberações tomadas pela Comissão para Promoção de Políticas Públicas Judiciais de Atenção às Pessoas em Situação de Rua e suas Interseccionalidades, nos termos do art. 33 da Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022.

## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** A Comissão para Promoção de Políticas Públicas Judiciais de Atenção às Pessoas em Situação de Rua e suas Interseccionalidades manterá diálogo com outros colegiados, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos dos arts. 31 a 33 da Resolução CSJT nº 325/2022.

**Art. 15.** Nas ausências do(a) coordenador (a), todas as atribuições para ele(a) estabelecidas neste ato serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).

**Art. 16.** O direito de acesso a documentos ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo, será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

**Art. 17.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Recife/PE, 15 de junho de 2023.

**NISE PEDROSO LINS DE SOUSA**  
**Desembargadora Presidente do TRT 6ª Região**

(\*) Republicado por erro material, em face do contido no PROAD 954/2024.